



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

RESPOSTAS A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº.135/2023/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0042.000413/2023-01

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em serviço de locação de aeronave para prestar serviço de táxi aéreo para o Estado de Rondônia, com fulcro no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC Nº 135, com intuito de atender as necessidades de transporte dos membros do chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia bem como das demais autoridades sob a tutela de segurança a ser proporcionada pela Casa Militar, e outras demandas do poder executivo. Por um período de 12(doze) meses

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 186 de 28 de novembro de 2022, informa que elaborou resposta ao pedido de Esclarecimento apresentado por empresa interessada, interposto em face do PE 135/2023/SUPEL/RO, conforme abaixo.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 26.182/2021, art. 23 e 24 e do item 4.1 e 3.1 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 135/2023/SUPEL, pelo que passo formulação da resposta ao Pedido de Esclarecimento.

II. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DA CASAMILITAR-AVIACAO

a) SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA 01

"1) O edital requer aeronave homologada na categoria TPX - Serviço de Transporte Aéreo Público Não Regular. Duas das aeronaves modelo 208B da EMPRESA INTERESSADA possuem registro TPR- Serviço de Transporte Aéreo Público Regular, que é uma categoria acima de TPX, podendo, desta forma, operar TPX ou TPR. Esclarecemos esse fato, pois no Registro Aeronáutico Brasileiro - RAB, as aeronaves matrículas PT-MEC e PR-RMI, possuem apenas a designação TPR, o que poderia eventualmente suscitar dúvidas quanto à respectiva categoria de registro.

2) O texto capacidade de carga máxima para pouso e decolagem de 3,8 toneladas, no nosso entender, faz referência ao Peso Máximo de Decolagem - PMD, que, para a aeronave modelo 208B, segundo o respectivo Manual de Voo da Aeronave (Aircraft Flight Manual - AFM), é de 3.969 kg.

3) A velocidade máxima operacional indicada da aeronave modelo 208B, de acordo com o mesmo Manual de Voo da Aeronave (Aircraft Flight Manual - AFM), é de 324 km/h. Já o edital prevê a velocidade de 343 km/h."

a.1) MANIFESTAÇÃO DA CASAMILITAR-AVIACAO

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento interposto pela empresa interessada, a CASAMILITAR-AVIACAO exarou a seguinte resposta:

Resposta: Analisando as indagações da empresa segue abaixo as respostas:

1) O edital requer aeronave homologada na categoria TPX - Serviço de Transporte Aéreo Público Não Regular. Duas das aeronaves modelo 208B da EMPRESA INTERESSADA possuem registro TPR- Serviço de Transporte Aéreo Público Regular, que é uma categoria acima de TPX, podendo, desta forma, operar TPX ou TPR. Esclarecemos esse fato, pois no Registro Aeronáutico Brasileiro - RAB, as aeronaves matrículas PT-MEC e PR-RMI, possuem apenas a designação TPR, o que poderia eventualmente suscitar dúvidas quanto à respectiva categoria de registro.. Resposta: A homologação versa sobre a natureza dos serviços que a aeronave pode e ou deve fornecer, diante disso a homologação TPR é bem mais abrangente (Serviço de Transporte Aéreo Público Regular, Doméstico ou Internacional (TPR): aeronaves utilizadas para serviços de transporte aéreo público, realizado por pessoas jurídicas brasileiras, por concessão e mediante remuneração, de passageiro, carga ou mala postal, de âmbito regional, nacional ou internacional) com isso as aeronaves homologadas nessa categoria podem realizar também o serviço de táxi aéreo, como está autorizada para as duas matrículas informadas acima PT-MEC e PR-RMI, ambas estão com operação regular e permitida para Táxi Aéreo, dessa forma entendemos que podem ser ofertadas no processo de licitação.

2) O texto capacidade de carga máxima para pouso e decolagem de 3,8 toneladas, no nosso entender, faz referência ao Peso Máximo de Decolagem - PMD, que, para a aeronave modelo 208B, segundo o respectivo Manual de Voo da Aeronave (Aircraft Flight Manual - AFM), é de 3.969 kg. Resposta: O entendimento está correto, o que fizemos foi adaptar a linguagem deixando menos técnica com a intenção de favorecer a interpretação dos concorrentes, dessa forma a carga máxima para pouso e decolagem de 3,8 toneladas estipuladas no termo de referência é na verdade o Peso Máximo de Decolagem - PMD que para o modelo apresentado é de 3.969 kg, superior ao solicitado.

3) A velocidade máxima operacional indicada da aeronave modelo 208B, de acordo com o mesmo Manual de Voo da Aeronave (Aircraft Flight Manual - AFM), é de 324 km/h. Já o edital prevê a velocidade de 343 km/h. Resposta: Em casos muito excepcionais, tempo, clima, pressão atmosférica, altitude e vento de cauda pode chegar nos 343 km/h, assim sendo entendemos que a velocidade máxima fica em torno dos 320 km/h podendo em casos raros chegar aos 343 km/h, o mesmo vale para a velocidade de cruzeiro que foi escrita no termo de referência até 320 km/h, porém em consulta com operadores aéreos vimos que pode variar entre 250 km/h a 320 km/h dependendo dos fatores descritos anteriormente. Além do fato que a velocidade da aeronave é um quesito de segurança de responsabilidade do piloto e co-piloto, contudo são usuais na prática dos serviços de táxi aéreo os valores mensurados acima.

Ante ao exposto pela CASAMILITAR-AVIACAO, que apresentou esclarecimentos aos pedidos supra mencionados, ora resultante na manifestação pela inalterabilidade de quaisquer cláusulas contidas no edital e seus anexos, decido da forma abaixo.

III. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 23 e 24, do Decreto n.º 26.182/2021, e item 4.1 e 3.1 do Edital, sem nada mais evocar, **recebo e conheço** os Pedidos de Esclarecimento interposto pela empresa interessada, no processo licitatório referente ao edital do **Pregão Eletrônico n.º 135/2023/SUPEL**, e presto as devidas informações na forma acima, **mantendo inalterado o Edital, bem como a data de abertura do certame em tela para o dia 31 de março de 2023, às 09:30h (horário de Brasília - DF)**, uma vez que os esclarecimentos prestados em nada modificam os termos do Edital, e tampouco afetam a formulação das propostas, nos termos do art. 21, §4º, da Lei Federal N. 8.666/93.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação! Cumpra-se!

(conforme termos e assinatura digital abaixo)



Documento assinado eletronicamente por **Yago da Silva Teixeira, Pregoeiro(a)**, em 28/03/2023, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0036950090** e o código CRC **0025902B**.